CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 88/2025 - Processo 2124/2025 Este documento foi assinado digitalmente por ALDEMAR VEIGA JUNIOR:25194605803 em 22/04/2025 às 13:01:43, e pode conter outras assinaturas. Para ver o arquivo original e a(s) assinatura(s) acesse http://consulta.siscam.com.br/camaravalinhos/documentos/autenticar e informe a chave: 2192-GWF0-3VHS-HF8B

PROJETO DE LEI Nº 88/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O **Vereador Aldemar Veiga Junior** (PSD), que subscreve, apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que "**Acrescenta inciso VIII ao artigo 221 da Lei n.º 3.915, de 29 de setembro de 2005, que 'institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências'"**, requerendo a sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, consoante os termos seguintes.

Justificativa

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das nossas atribuições, submetemos à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que tem como objetivo aprimorar a disposição hoje vigente e emergente do artigo 221, da Lei n.º 3.915/2005, ao acrescentar o inciso VIII, que trata das isenções do pagamento da Taxa de Licença, para estender a concessão às pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional com limite de faturamento anual em situação análoga ao Microempreendedor Individual (MEI) que já possuem essa isenção, atualmente fixada em R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), em razão dos custos e dificuldades financeiras enfrentadas no exercício das atividades, sendo tal situação econômica

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz - CEP 13270-470 - Valinhos-SP
PABX:(19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br

ser facilmente verificada e comprovada atualmente, por meio do cruzamento de dados sistêmicos, levando-se em consideração, ainda, que há atividades que não podem ser enquadradas como MEI.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 14 de abril de 2025.

AUTORIA: VEIGA

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz - CEP 13270-470 - Valinhos-SP
PABX:(19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br

LEI Nº

"Acrescenta o inciso VIII ao artigo 221 da Lei n.º 3.915, de 29 de setembro de 2005, que 'institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências"

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É acrescido o inciso VIII ao artigo 221 da Lei n.º 3.915/2005, na seguinte conformidade:

.....

Art. 221 (...)

(...)

VIII – as pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional com limite de faturamento anual em situação análoga ao Microempreendedor Individual (MEI).

.....

Art. 2º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz - CEP 13270-470 - Valinhos-SP
PABX:(19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br